PROJETO DE LEI Nº 249/16

Considera de utilidade pública municipal o Instituto Sócio Cultural Afro Liberdade

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica considerada de utilidade pública municipal, o Instituto Sócio Cultural Afro Liberdade, localizada na Avenida Natal, 26-E – São Caetano, CEP 40.395-010, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.

ANTONIO NOÉLIO LIBÂNIO (ALEMÃO)

JUSTIFICATIVA

O Instituto Sócio Cultural Afro Liberdade, localizada na Avenida Natal, 26-E – São Caetano, nesta Capital, fundada em 2 de dezembro de 2003, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil de fins não lucrativos.

Desde a sua criação, o Instituto Sócio Cultural Afro Liberdade, tendo como objetivos prestar apoio e orientação aos moradores da comunidade.

O Instituto Sócio Cultural Afro Liberdade tem por diretrizes:

a) Promover o estudo do samba, sua cultura, suas músicas e correlatos;

b) promover eventos sócios culturais;

c) realizar atividades que busquem a conscientização, através do estudo de políticas e estratégias como forma de alcançar todo o conjunto da população, desenvolvendo programas de educação, atividades culturais e de pesquisa, promovendo conferências, seminários, cursos, palestras encontros e eventos de forma a conscientizar a população em geral e influir para preservação da memória do samba e da cultura do povo Brasileiro em especial o povo baiano;

d) promover, apoiar e realizar concurso, prêmios e outras formas de certame no sentido de estimular a realização de estudos, projetos e planos

em sua área de atuação, editando publicações e divulgando trabalhos pela internet;

e) incentivar a criação e proteção de centros de memórias de cultura;

f) promover a assistência social beneficente nas suas áreas de atuação incentivando as artes nas comunidades carentes prioritariamente crianças e idosos objetivando a saúde material e espiritual;

g) patrocinar medidas judiciais para a preservação e proteção dos direitos e objetivos descritos no estatuto, através de seu departamento jurídico utilizando instrumentos processuais;

h) orientar aos moradores da comunidade sobre serviços sociais diretamente da União, Estado ou Município;

Acreditando que iniciativas como essa valoriza e incentiva o desenvolvimento social soteropolitano.

Esperamos dos pares voto favorável para esta iniciativa.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.

ANTONIO NOELIO LIBÂNIO (ALEMÃO)